



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

A Prefeitura Municipal de Ibitirama, doravante denominada PMI, realizará a licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço por lote", por meio do site: www.licitacoes-e.com.br, para Aquisição de Equipamento e Material Permanente (Mesa de escritório, Otoscópio simples, Ultrassom para fisioterapia e Laringoscópio infantil), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo nº 1635/2020, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Ibitirama, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 232/2007, de 21 de novembro de 2007, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e Lei Complementar 123/2006, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A.

1.3 - **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** ÀS 8:00 horas do dia 31 de março de 2020.

1.4 - **LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** ÀS 13:30 horas do dia 03 de abril de 2020.

1.5 - **DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** ÀS 13:30 horas do dia 03 de abril de 2020.

1.6 - **DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** ÀS 14:00 horas do dia 03 de abril de 2020.

1.7 - **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:** Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: licitacao@ibitirama.es.gov.br.

2 - O OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.1 - O objeto do presente pregão é a Aquisição de Equipamento e Material Permanente (Mesa de escritório, Otoscópio simples, Ultrassom para fisioterapia e Laringoscópio infantil), com Recurso de Emenda Parlamentar/Ministério da Saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme lote relacionado no anexo I do presente edital.

2.2 – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Aquisição de Equipamento e Material Permanente (Mesa de escritório, Otoscópio simples, Ultrassom para fisioterapia e Laringoscópio infantil), com Recurso de Emenda Parlamentar/Ministério da Saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Ibitirama está localizado na macrorregião do Caparaó formada por 11 (onze) Municípios.

Possui uma população aproximada de 9.370 habitantes (Fonte: IBGE 2015), tendo sua economia essencialmente agrícola, baseada no café, na silvicultura, na leiteira e de corte, com uma renda per capita aproximada de 01 a 02 salários mínimos. Contamos com uma policlínica na sede, para atendimento das especialidades, com um pronto atendimento e com 04 Unidades de Estratégia Saúde da Família que cobre/atende 100% da população. Com o objetivo na melhoria das condições de atendimento à população em geral, a proposta em questão visa transporte para a equipe de estratégia saúde da família para melhoria da estrutura de atendimento da saúde aos nossos munícipes.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

LOTE 1

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	Unid.	03	Mesa de Escritório, com as seguintes características mínimas: Gavetas: 02; Material de Confeção: Madeira/MDP/MDF/SIMILAR; Composição: Simples.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LOTE 2

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	Unid.	02	Otoscópio Simples, com as seguintes características mínimas: Iluminação: Fibra óptica/halógena – xênon; Composição: 5 a 10 espéculos reutilizáveis.
02	Unid.	1	Ultrassom para Fisioterapia, com as seguintes características mínimas: Frequência: 1 e 3 MHZ; Tela LCD; Modo de emissão/operação: Contínuo e pulsado.
03	Unid.	1	Laringoscópio Infantil, com as seguintes características mínimas: Iluminação Interna: Fibra óptica/Halógena – xênon; Composição: 05 Lâminas rígidas.

4 – LOCAL DE ENTREGA

Os Equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, localizado nas instalações da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, em dias úteis no horário das 08:00 às 15:00 horas.

O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos equipamentos ou até mesmo a substituição por outro novo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

5 – PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos equipamentos dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Roziel Estevão Olavo – Secretário Municipal de Saúde.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LOTE 1

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Unid.	03	Mesa de Escritório, com as seguintes características mínimas: Gavetas: 02; Material de Confecção: Madeira/MDP/MDF/SIMILAR; Composição: Simples.	R\$ 300,00	R\$ 900,00
VALOR TOTAL:				R\$ 900,00	

LOTE 2

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Unid.	02	Otoscópio Simples, com as seguintes características mínimas: Iluminação: Fibra óptica/halógena – xênon; Composição: 5 a 10 espéculos reutilizáveis.	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
02	Unid.	1	Ultrassom para Fisioterapia, com as seguintes características mínimas: Frequência: 1 e 3 MHZ; Tela LCD; Modo de emissão/operação: Contínuo e pulsado.	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
03	Unid.	1	Laringoscópio Infantil, com as seguintes características mínimas: Iluminação Interna: Fibra óptica/Halógena – xênon; Composição: 05 Lâminas rígidas.	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
VALOR TOTAL:				R\$ 4.100,00	

8 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Contratante pagará à Contratada pelos equipamentos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

9 – FONTE DE RECURSO

Emenda Parlamentar/Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde/Governo Federal.

10 - DA GARANTIA

O objeto deste Contrato terá garantia de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

3 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 - O recebimento do objeto da presente licitação se fará na forma estabelecida no anexo VI deste Edital.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Dotação Orçamentária: (64) 070002.1030100072.027, elemento de despesa: 44905200000.

Fonte de Recursos: Emenda Parlamentar/Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde/Governo Federal.

5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O contrato terá início no dia posterior à da data da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, sendo finalizado em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

5.2 - É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

5.3 - Fica resguardado o prazo de garantia e revisão dos equipamentos adquiridos, conforme estipulado neste edital.

6 - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a Cláusula 2ª da Minuta do Contrato, anexo VI deste Edital.

6.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

6.3 - Os pagamentos serão realizados em conformidade com a Cláusula 3ª - Das Condições de Pagamento - da Minuta do Contrato - anexo VI deste Edital.

7 - PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

8.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horários fixados para início da disputa.

9 - REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1- Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

10.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Estadual;
- c) estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo;
- d) estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação; e
- e) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

11.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

12.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- a) credenciar-se, previamente, junto ao provedor do Sistema, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;
- b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
- c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

h) submeter-se às exigências do Decreto Estadual Municipal 232/07, da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório;

12.2 - O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

13 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

13.1 - Os licitantes deverão ser previamente cadastrados perante o Provedor do sistema eletrônico.

13.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

13.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

13.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

13.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

13.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

14 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

14.2 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

14.3 - Caso o pregoeiro decida pela não impugnação do ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

14.4 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital.

14.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15 - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

15.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

15.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

15.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

15.4 - A declaração relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência.

15.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

15.6 – A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada em conformidade com o modelo contido no ANEXO II, acompanhadas de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

1 - Datilografá-la ou digitá-la, em 01 via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;

2 - Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

16 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1 – Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 16.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 16.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 16.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- 16.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 16.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 16.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço por lote, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 16.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 16.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
- 16.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 16.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 16.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 16.13 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, após comunicar a todos os participantes.
- 16.14 - O sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até trinta minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.
- 16.15 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.16 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.17 – Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

16.17.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos após a solicitação do pregoeiro, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

16.17.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no caput, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

16.17.3 – O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas no Anexo III deste Edital;

16.17.4 – Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição indicada no caput, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

16.18 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

16.19 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

17 - DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE

17.1 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.2 – A habilitação do licitante vencedor que se declarar cadastrado no SICAF, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo pregoeiro.

17.3 – Os documentos e anexos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser apresentados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. O licitante que houver optado por não apresentar certidão de cadastro no SICAF deverá apresentar, nesse mesmo prazo, todos os documentos e anexos exigidos para habilitação. Em ambos os casos, é facultada a apresentação via fax.

17.4 – Os documentos referidos no item anterior, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento da sessão de disputa.

17.5 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

17.6 - Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado vencedor.

17.7 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

17.8 – Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

17.9 – Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado assegurado a ampla defesa e o contraditório.

18 - DOS RECURSOS

18.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.3 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

18.4 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.6 - Os recursos e contra-razões de recurso, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao órgão promotor do certame, localizado no endereço indicado neste edital, em dias úteis, no horário de 12 às 18 horas.

19 - DA ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA FIRMAR O CONTRATO

19.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

19.2 - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

19.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.4 – No ato de assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do pacto.

19.5 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Ibitirama, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93.

19.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante motivação do órgão ou entidade licitante.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

20.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

20.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

20.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 20.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

20.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções editalícias e contratuais poderão ser aplicadas cumulativamente.

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

20.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

20.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

20.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

20.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

b) É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

c) Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

d) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

e) As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

f) As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

g) Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, podendo este suspender o certame, pelo prazo que achar necessário, para averiguação do caso.

h) A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

i) A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

j) Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

k) A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93;

l) No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ibitirama - ES, 18 de março de 2020.

Josimar Xavier da Costa

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

PREGÃO Nº 008/2020

LOTE 1

Processo nº 1635/2020 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente (Mesa de escritório), com Recurso de Emenda Parlamentar/Ministério da Saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA/ MODELO
01	Unid.	03	Mesa de Escritório, com as seguintes características mínimas: Gavetas: 02; Material de Confecção: Madeira/MDP/MDF/SIMILAR; Composição: Simples.	R\$ 300,00	R\$ 900,00	
VALOR TOTAL:					R\$ 900,00	

LOTE 2

Processo nº 1635/2020 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente (Otoscópio simples, Ultrassom para fisioterapia e Laringoscópio infantil), com Recurso de Emenda Parlamentar/Ministério da Saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA/ MODELO
01	Unid.	02	Otoscópio Simples, com as seguintes características mínimas: Iluminação: Fibra óptica/halógena – xênon; Composição: 5 a 10 espéculos reutilizáveis.	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00	
02	Unid.	1	Ultrassom para Fisioterapia, com as seguintes características mínimas: Frequência: 1 e 3 MHZ;	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

			Tela LCD; Modo de emissão/operação: Contínuo e pulsado.			
03	Unid.	1	Laringoscópio Infantil, com as seguintes características mínimas: Iluminação Interna: Fibras ópticas/Halógena – xênon; Composição: 05 Lâminas rígidas.	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	
VALOR TOTAL:					R\$ 4.100,00	

OBS:

Os valores lançados **acima do valor total de cada lote** serão automaticamente **DESCLASSIFICADOS**.

A proposta da empresa vencedora deverá ser elaborada tendo como limite máximo o preço unitário e global de cada lote do Anexo I deste Edital.

<<<<<nome e assinatura do responsável legal da empresa>>>>>

<<<<<<<<<Razão Social da Empresa >>>>>>>>>

CARIMBO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

PREGÃO Nº 008/2020

PROPOSTA COMERCIAL

Empresa: _____ (Nome da Empresa) _____

À: Prefeitura Municipal de Ibitirama - ES

PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2020.

Prezados Senhores:

Pela presente formulamos Proposta Comercial para fornecimento dos equipamentos supracitado, de acordo com todas as condições do PREGÃO nº 008/2020 e seus anexos.

1- Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

Anexo I - Descrição do Objeto, com indicação de marca, modelo, preço unitário e global;

Anexo III - Exigências para Habilitação;

Anexo IV - Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal;

Anexo V - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

a) O prazo de validade de presente Proposta é de 60 dias corridos, a contar da data estabelecida no edital.

b) Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela aquisição dos equipamentos.

Atenciosamente,

Identificação e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

PREGÃO Nº 008/2020

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada) e Municipal da sede da licitante.
- b) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- e) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa expedida pela Justiça do Trabalho**, de acordo com da Lei Federal nº 12.440/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

Parágrafo Segundo. As microempresas e empresas de pequeno porte, para fins de formalização do contrato, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Parágrafo Terceiro. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante que se enquadrar na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, antes da assinatura do contrato, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo Quarto. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando que já forneceu equipamentos de natureza semelhante ao objeto deste certame licitatório. O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado, devidamente assinado pelo representante.

1.4 – DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

a) Declaração de cumprimento de inexistência no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99).

1.5 - DAS REGRAS RELATIVAS AO SICAF/FEDERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) Os licitantes cadastrados no SICAF/FEDERAL poderão deixar de apresentar a documentação exigida no item 1.1 – alínea “a” a “e”;

b) Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - **obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;**

Declarando o licitante que possui cadastro ou habilitação parcial no SICAF/FEDERAL, competirá ao Pregoeiro Oficial verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

1.6 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda,

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.app/ConsultarOpcao.aspx>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

Parágrafo Primeiro. Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato.

Parágrafo Segundo. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Ibitirama - ES, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO IV**PREGÃO Nº 008/2020****DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO****AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local, ____ de _____ de _____.

Licitante interessado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO V**PREGÃO Nº 008/2020****DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

NOME:

Nº DE IDENTIDADE:

ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

Local, ____ de ____ de ____.

Assinatura e Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

Contrato nº _____

Processo nº

Pregão nº ____/____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA - ES E A
EMPRESA.....PARA
FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, COM
RECURSO DE EMENDA
PARLAMENTAR/MINISTÉRIO DA SAÚDE, EM
ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE.**

A Prefeitura Municipal de Ibitirama - ES, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pelo seu Prefeito _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo) _____, e a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ neste ato representada pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____ ajustam o presente CONTRATO de compra e venda de equipamentos, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos do Processo de nº _____, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de ____/____/____, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamento e Material Permanente (Mesa de escritório, Otoscópio simples, Ultrassom para fisioterapia e Laringoscópio infantil), com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Recurso de Emenda Parlamentar/Ministério da Saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO PREÇO

2.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____ (valor por extenso), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos equipamentos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2 – Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

3.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

3.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada garante a execução deste Contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei Nº 8.666/93, no valor de R\$ _____(valor numérico)_____, _____(valor por extenso)_____, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

Parágrafo Segundo. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O contrato terá início no dia posterior à data da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, sendo finalizado em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

5.2 - É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

5.3 - Fica resguardado o prazo de garantia dos equipamentos adquiridos, conforme estipulado na cláusula oitava deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na seguinte dotação orçamentária: (64) 070002.1030100072.027, elemento de despesa: 44905200000.

6.2 - Fonte de Recursos: Emenda Parlamentar/Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde/Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1 - A entrega dos equipamentos dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2 - Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, localizado nas instalações da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, em dias úteis no horário das 08:00 às 15:00 horas.

7.3 – O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos equipamentos ou até mesmo a substituição por outro novo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DA GARANTIA

Os objetos deste Contrato terão garantia de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;

9.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos equipamentos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções editalícias e contratuais poderão ser aplicadas cumulativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão do Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

10.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a)** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b)** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c)** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d)** O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e)** Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotarão as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Ibitirama - ES.

10.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DOS ADITAMENTOS

O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____ (nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa)_____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

17 - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ibitirama - ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ibitirama - ES, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

DO CONTRATO

LOTE 1

Processo nº 1635/2020 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente (Mesa de escritório), com Recurso de Emenda Parlamentar/Ministério da Saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA/ MODELO
01	Unid.	03	Mesa de Escritório, com as seguintes características mínimas: Gavetas: 02; Material de Confecção: Madeira/MDP/MDF/SIMILAR; Composição: Simples.			
VALOR TOTAL:					R\$	

LOTE 2

Processo nº 1635/2020 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente (Otoscópio simples, Ultrassom para fisioterapia e Laringoscópio infantil), com Recurso de Emenda Parlamentar/Ministério da Saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA/ MODELO
01	Unid.	02	Otoscópio Simples, com as seguintes características mínimas: Iluminação: Fibra óptica/halógena – xênon; Composição: 5 a 10 espelhos reutilizáveis.			
02	Unid.	1	Ultrassom para Fisioterapia, com as seguintes características mínimas: Frequência: 1 e 3 MHZ;			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

			Tela LCD; Modo de emissão/operação: Contínuo e pulsado.			
03	Unid.	1	Laringoscópio Infantil, com as seguintes características mínimas: Iluminação Interna: Fibra óptica/Halógena – xênon; Composição: 05 Lâminas rígidas.			
VALOR TOTAL:					R\$	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO VII**PREGÃO Nº 008/2020****DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI 12.708/2012**

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa.....inscrita no CNPJ:, vencedora do Pregão Eletrônico 008/2020, para fornecimento de equipamentos com Recurso de Emenda Parlamentar/Ministério da Saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, não possui no quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do Contratado a fiscalização dessa vedação - Art. 18, XII, Lei 12.708/2012.

LOCAL, ____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo